



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 758, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Nesses termos, requisita-se resposta às seguintes indagações, acompanhada de documentação pertinente, caso houver:

1. Como o Ministério da Educação (MEC) vem monitorando o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que prevê que as redes públicas de educação básica devem ter serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais?



2. Como se encontra atualmente, nas redes públicas estaduais e municipais, o cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019?
3. Como se encontra atualmente, nas escolas federais de educação básica, o cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019?
4. Quais são os estudos elaborados ou financiados pelo MEC sobre os modelos de organização mais adequados de equipes multiprofissionais, assim como os efeitos da atuação destas equipes nas escolas de educação básica em favor da melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, à luz do disposto na Lei nº 13.935, de 2019, inclusive quanto à continuidade de fluxos assistenciais quando se fizerem necessários?
5. Que medidas o MEC adotou para apoiar, capacitar, fornecer diretrizes nacionais e financiar as redes públicas estaduais e municipais a cumprir a Lei nº 13.935, de 2019?
6. Que medidas se encontram em estudo no MEC para reforçar o apoio federal às redes públicas estaduais e municipais, sobretudo quanto a incentivos para a capacitação, organização, diretrizes e financiamento das equipes multiprofissionais, no cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, prevê que as redes públicas de educação básica devem ter serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, responsáveis por desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

As redes escolares tiveram prazo de um ano para cumprir essa determinação legal.



Embora não tenhamos identificado levantamentos sobre a situação das redes escolares públicas em seu conjunto, diversos relatos indicam que predominam a omissão ou contingente reduzido de psicólogos e assistentes sociais para atendimento no âmbito das escolas públicas.

Assim como ocorreu em alguns momentos da pandemia de covid-19, a recente onda de ataques em escolas ensejou medidas relativas à saúde mental nas escolas públicas, inclusive com a contratação de psicólogos e assistentes sociais ou o anúncio da adoção da medida.

Infelizmente, foi preciso que acontecimentos trágicos pressionassem as redes públicas para observar os ditames da Lei nº 13.935, de 2019. Todavia, o alcance das medidas adotadas para promover a melhoria da aprendizagem e da saúde mental no âmbito escolar parece incerto. Não há sinalização de que o contingente de contratações seja adequado. O risco de descontinuidade, caso uma situação de aparente normalidade retorne, parece grande, em especial devido à escolha pela contratação temporária dos referidos profissionais.

Por isso, é preciso conhecer o posicionamento oficial do MEC em relação à matéria. Precisamos saber como o Ministério vem monitorando o cumprimento da lei em questão, assim como quais são as medidas que a pasta adotou e ainda planeja adotar para apoiar as redes de ensino dos entes subnacionais, sobretudo quanto a oferta de orientações, estratégias e incentivos para a capacitação e organização das equipes multiprofissionais, assim como para o seu financiamento adequado.

Em vista desses argumentos, pedimos que este requerimento seja deferido.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

